DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10532/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18163/2015
PROTOCOLO	: 1635845
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 21/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA. EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
VALOR	: R$ 54.594,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a carta contrato n.º 21/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e Comercial T & C Ltda - EPP., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em atendimento à merenda escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 54.594.90.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão - 119/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da carta contrato (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 23), concluindo pela regularidade da formalização e execução da carta contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 24), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da carta contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à carta contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 54.594,90
Valor Total Empenhado	R$ 54.594,90
Total De Notas Fiscais	R$ 54.594,90
Total De Ordens De Pagamento	R$ 54.594,90

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da carta contrato 21/2015 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Secretaria

Municipal de Educação de Corumbá, CNPJ: 03.330.461/0001-10, e a empresa Comercial T & C LTDA - EPP, CNPJ: 03.527.705/0001-50, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas Roseane Limoeiro da Silva Pires, portadora do CPF: 256.421.541-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK